



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 / 2004

Altera redação do artigo 16 da
Lei Complementar nº 007/2002

A Câmara Municipal de Carbonita aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 16 da Lei Complementar nº 007/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O valor dos benefícios será estabelecido com base no Salário de Benefício:

§ 1º - -----

§ 2º - O valor dos benefícios previstos nas alíneas “a” a “c”; e “f” do inciso I e na alínea “a” do inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país; não poderá ser superior aos valores dos limites máximos de remuneração, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses que o servidor este vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nem exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que se serviu de referência para a concessão de pensão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carbonita, aos 28 de abril de 2004.


MARCOS JOSERALDO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL